**PARECER JURÍDICO**

 REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CULA, QUE ALTERA A LEI Nº 6.188, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cula, que altera a Lei nº 6.188, de 27 de agosto de 2020, devido a um equívoco muito bem elucidado na justificativa do parlamentar autor:

*“Apresento este projeto apenas para uma correção que se faz necessária na Lei nº 6.188/2020, notadamente em seu artigo 1º que, devido a um erro material ocorrido na digitação, constou a Lei nº 5.751 e deveria ter sido mencionada a Lei nº 5.741.*

*No mais, nada a ser alterado na referida lei.*

*O equívoco foi constatado por servidor da Câmara durante rotina de pesquisa na legislação, sendo necessária a imediata correção a fim de evitar conflito.*

*Desta forma, no exercício da função de legislar, apresento o necessário projeto de lei e solicito a aprovação dos nobres colegas vereadores para que possamos assegurar a correta aplicação da legislação municipal.”*

Conforme estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a simples alteração que se propõe visa corrigir esse equívoco mudando apenas o número da lei a que se remete.

  No que tange aos aspectos formais, o quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, pois a matéria não consta do rol do artigo 40, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos vereadores presentes à sessão de votação (artigo 39, §1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

 Este o parecer, salvo melhor juízo.

 Botucatu, 16 de novembro de 2023.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo - OAB/SP nº 253.716